



FINANCIAMENTO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO: O CASO DO INVESTE ESCOLA EM PERNAMBUCO

Neuma Maria do Rego Lemos^{1*}, Jorge da Silva Correia-Neto^{2*}

¹ Bacharelanda em Administração Pública na UFRPE. *E-mail:* neumalemos@yahoo.com.br

² Professor Associado da UFRPE. *E-mail:* jorgecorreianeto@gmail.com

RESUMO – Garantir o financiamento público no ensino básico é fundamental para aumentar as chances de desenvolvimento pessoal da população brasileira e para o próprio progresso econômico. Como a Constituição de 1988 distribuiu a responsabilidade de financiamento e de execução entre o nível federal, estadual e municipal, o presente estudo buscou analisar a ação do governo do Estado de Pernambuco, no que tange à suplementação de verbas para as escolas, por meio do Programa Investe Escola (PIEPE), visando responder a seguinte pergunta de pesquisa: qual a percepção da mídia pernambucana, oficial e privada, acerca do PIEPE? Em termos metodológicos, foi utilizada uma abordagem indutiva, através de estudo exploratório, análise qualitativa, de estudo de caso com coleta de dados secundários. Foi possível detectar que a mídia, oficial e privada, aprovou o Programa e não fez críticas. Como conclusões pode-se afirmar que o Programa foi bem-visto. Também foram apontadas possibilidades de estudos futuros.

Palavras-chave: Financiamento público, Ensino básico, Investe Escola, Pernambuco.

1. INTRODUÇÃO

Há algumas décadas, reivindicações de diversos segmentos da sociedade, em prol da democratização da educação pública de qualidade, ambiente educativo seguro e melhoria da qualidade social da educação, foram consolidadas a partir da aprovação e promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/88), em seu artigo 205, que consagrou a educação como um direito de todos e dever do Estado, e estabeleceu vários princípios para a educação brasileira, tais como: obrigatoriedade, gratuidade, liberdade, igualdade e gestão democrática e participativa (BRASIL, 1988).

Apesar de todo esses arcabouços legais a educação brasileira enfrenta diversos desafios significativos, como desigualdades sociais, falta de oportunidades educacionais, recursos financeiros insuficientes, desvalorização dos profissionais. Neste sentido, é importante destacar que o financiamento da educação é elemento necessário para a organização e o bom funcionamento das políticas públicas educacionais, para que se venha a garantir a universalização do direito à educação pública de qualidade.

Em conformidade com a CF/88 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) (Brasil, 1996), são fontes de financiamento da educação pública os tributos arrecadados diretamente por cada ente da federação. Isto é, a fonte de financiamento da educação pública é composta de impostos e transferências constitucionais e também o salário educação, bem como os *royalties* do petróleo. Não resta dúvida que a fixação de dispositivos legais foi um avanço no financiamento da educação, e que a vinculação definida na carta constitucional de um percentual de recursos da receita arrecadada cumpre um papel de destaque na manutenção e no desenvolvimento do setor educacional (Alvez, 2019).



Neste cenário, de poucos recursos, buscou-se estudar o caso do Programa Investe Escola PE (PIEPE), quando o governo do Estado de Pernambuco, no ano de 2021, instituiu pela Lei nº 17.488, regulamentado pelo Decreto nº 51.900, buscou formas inovadoras de financiamento da educação pública com recursos de fontes de receitas próprias do Estado, lançando o PIEPE, com o propósito de fornecer apoio financeiro às escolas da rede pública estadual de Pernambuco, em parceria com a participação da comunidade e da autogestão escolar (Alepe, 2021a; Alepe 2021b, Alepe, 2021c).

De uma forma geral, os recursos do PIEPE devem ser aplicados nos seguintes tipos de ação: projetos pedagógicos, melhoria no desempenho escolar, infraestrutura física e melhoria das condições das instituições públicas de ensino, no estado de Pernambuco (Pernambuco, 2021). Deste modo, a gestão escolar terá mais condições de se autogerenciar, em busca de solucionar os problemas e melhorar as ações pedagógicas.

Em termos operacionais, o art. 2º da Lei Estadual 17.488/21 (Alepe, 2021a), do PIEPE, permite a transferência de recursos públicos para particulares por meio das Unidades Executoras (UEX), mediante depósito nas contas-correntes destes particulares, para fazerem melhorias nas escolas. Também estabelece que as UEX usariam estes recursos distribuídos nas categorias econômicas de custeio e de capital. Por isso é preciso que as UEX celebrem termos de compromisso para garantir que as metas e objetivos do programa sejam plenamente alcançados, e que os representantes das UEX tenham cuidado com as escolhas de suas ações, nas aquisições e contratações que devem ser feitas sempre objetivando a implementação e/ou qualificação das práticas pedagógicas, pois esse aspecto também será objeto de fiscalização e mensuração (Pernambuco, 2021c).

Como cabe às UEX a responsabilidade de gerir os recursos repassados às escolas através do PIEPE, elas devem estar adimplentes com as prestações de contas de convênios recebidos, ou seja, sem pendências em prestações de contas (Pernambuco, 2021c). Ademais, de acordo com o art. 29 da Constituição do Estado de Pernambuco, § 2º, é obrigatória a prestação de contas por qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelo quais o Estado responda ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária (Pernambuco, 1989).

Contudo, a inadimplência nas prestações de contas pode vir a ser um problema para a equipe técnica do governo, devido à ausência de planejamento, falta de conhecimento técnico e responsabilidade para atingimento dos objetivos do programa.

Dado esse contexto normativo e prático, emergiu a seguinte pergunta de pesquisa: qual a percepção da mídia pernambucana, oficial e privada, acerca do PIEPE? E como objetivo geral traçado foi: analisar a percepção da mídia pernambucana, oficial e privada, acerca do PIEPE. Para tanto foram definidos os seguintes objetivos específicos: i) identificar os instrumentos legais atinentes ao PIEPE; ii) descrever a percepção da mídia nos principais veículos de comunicação de Pernambuco. iii) apontar a visão do governo do Estado de Pernambuco acerca do PIEPE.

Visando atender aos objetivos traçados, o artigo está estruturado da seguinte forma: na seção 2, apresenta-se uma revisão da literatura sobre financiamento da educação e sobre o Programa Investe Escola; na seção 3, descreve-se a metodologia utilizada na pesquisa; na seção 4, apresentam-se os resultados e a discussão sobre os objetivos específicos; e na seção 5, apresentam-se as considerações finais.



2. REVISÃO DA LITERATURA

Nesta seção, serão apresentados os principais conceitos e estudos relacionados com o financiamento público da educação e sobre o Programa Investe Escola.

2.1 O dever do Estado no financiamento da educação

A nossa carta magna de 1988 (CF/88) estabelece, no seu artigo 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, e que será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualidade para o trabalho (Brasil, 1988).

Neste contexto, a CF/88 determina, em seu artigo 206, que “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios” (Brasil, 1988):

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - garantia de padrão de qualidade;
- VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal;
- IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

Sendo assim, compreender o Sistema de financiamento da educação no Brasil é uma atividade de difícil entendimento, tendo em vista as condições de materialização do Sistema Nacional de Educação, que envolve diferentes entes da federação, tais como: União, estados, Distrito Federal e municípios, além da esfera privada.

Ainda de acordo com a CF/88, e da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDBEN/96), a organização do sistema educacional brasileiro tem como atributo a divisão de competências e responsabilidades entre os entes dos governos da União, dos estados e municípios, o que se estende também ao financiamento e à manutenção dos diferentes níveis, modalidades da educação e do ensino (Brasil, 1996). Desse modo, as três esferas de governo devem trabalhar juntas pela educação brasileira.

Desta forma, ao Ministério da Educação, órgão da administração pública federal, compete a Política nacional de educação, bem como a garantia de uma educação pública com qualidade e equidade, como determina a LDBEN/96.

No tocante aos aspectos de financiamento da educação, a CF/88 estabelece que União aplique, no mínimo, 18% para educação; e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, 25% de impostos e transferências (Brasil, 1996). Dessa forma, é da esfera federal que provém a maior soma dos recursos para o Ensino superior, enquanto Estados e Município os destinam mais para a educação básica.



De acordo com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), as principais fontes de recursos e financiamentos destinados à educação escolar pública são: os recursos provenientes das receitas de impostos do governo federal, estadual e municipal e a contribuição social do Salário Educação (FNDE, 2024). O salário educação é uma fonte adicional de recursos e não é computado nos percentuais vinculados constitucionalmente à educação (18% para a União e 25% para os estados e municípios); e conforme previsto na CF/88, o Salário-Educação é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública (FNDE, 2024).

Sendo uma das políticas públicas educacionais brasileiras mais importantes, o Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério (FUNDEF), foi criado com a intenção de direcionar recursos específicos para a educação, mais precisamente para o Ensino Fundamental (Todos pela Educação, 2020). É um fundo de natureza contábil que foi criado no ano de 1996, proposto pelo Ministério da Educação (MEC), tendo como objetivo atender o ensino fundamental, que compreende o nível de ensino obrigatório, dos 7 aos 14 anos, na época. O FUNDEF possuía um prazo de duração com limitação até 2006, que posteriormente, apesar de todos os entraves decorrentes desde a sua implementação, foi substituído pelo FUNDEB, por meio da Emenda Constitucional nº 53/2006. Em 2007 foi regulamentado pela Lei nº 11.494/2007, com vigência de 2007 a 2020, passando a ampliar a rede de atendimento, contemplando a Educação Infantil, o Ensino Médio e a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA). Posteriormente mediante a Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, surgiu o Novo FUNDEB, com a perspectiva de promover um maior desenvolvimento educacional do país, e tornou-se uma política pública permanente (Todos pela Educação, 2020).

Contudo, vale salientar que o aprendizado e a vivência de execução de projetos e programas têm revelado grandes desafios, bem como contribuições salutares para a gestão da educação no país. Ademais, cabe ainda ressaltar que programas de investimentos em escolas públicas são estratégias fundamentais que buscam promover mudanças significativas no sistema educacional.

2.2 O Programa Investe Escola do governo de Pernambuco

O Investe Escola, alvo do presente estudo de caso, aproveita a experiência do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), criado pelo governo federal em 1995, que tinha por finalidade prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas da educação básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal e às escolas privadas de educação especial mantidas por entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) como beneficentes de assistência social, ou outras similares de atendimento direto e gratuito ao público, mantendo o princípio da escola autônoma, estabelecido mais claramente na LDBEN, de 1996 (Adrião; Peroni, 2007).

O PIEPE foi criado com base na compreensão de que a qualidade da educação está intrinsecamente ligada às condições de infraestrutura das escolas (Pernambuco, 2021a). Escolas bem equipadas, com ambientes adequados e recursos pedagógicos atualizados, proporcionam um ambiente mais propício ao aprendizado e ao desenvolvimento dos estudantes.

No PIEPE uma verba é distribuída às Unidades Executoras vinculadas às escolas da



rede pública estadual do Estado de Pernambuco. Os recursos são repassados às unidades executoras (UEX) uma vez por ano e o valor é calculado baseado no número de alunos efetivamente matriculados, levando em consideração o tipo de escola, entre eles: urbana, rural, regular, integral, indígena e quilombola (Pernambuco, 2021). Vale salientar que UEX são Unidade Executora Própria - organização da sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída com a finalidade de representar uma unidade escolar pública ou um consórcio de unidades escolares públicas, integrada por membros da comunidade escolar e comumente denominadas de caixa escolar, conselho escolar, associação de pais e mestres, círculo de pais e mestre, dentre outras denominações (Pernambuco, 2021c).

O objetivo do PIEPE é prestar assistência financeira às escolas da rede pública estadual de ensino, em caráter suplementar, contribuindo assim, para a manutenção e melhoria da infraestrutura física e pedagógica, com consequente elevação do desempenho escolar e fortalecimento da participação da comunidade e da autogestão escolar (Pernambuco, 2021c).

Segundo o art. 2º da Lei Estadual 17.488, de 25 de novembro de 2021, pelo programa o Poder Executivo está “autorizado a prestar assistência financeira às unidades executoras representantes da comunidade escolar, por meio de transferência direta, mediante crédito do valor do repasse em conta bancária específica”, permitindo a transferência de recursos públicos para particulares que sejam UEX, mediante depósito nas contas-correntes destes particulares, para fazerem melhorias nas escolas (Pernambuco, 2021).

É um avanço na descentralização da gestão pública, pois é de responsabilidade dos gestores escolares, juntamente com os conselhos escolares, compostos por agentes presentes na escola e na comunidade, o dever de administrar tais recursos. “O programa é uma política distributiva, pois busca avançar nas questões, no aprendizado do aluno e em melhores condições de trabalho” (Pernambuco, 2021). Ao envolver ativamente a comunidade, o Investe Escola, cria um senso de responsabilidade compartilhada, em busca de melhorar a qualidade da educação no Estado de Pernambuco.

Gestão democrática na escola compreende um modelo de administração onde uma comunidade escolar participante atua junto da gestão escolar, visto que as decisões e processos relacionados à escola são tomadas pelo coletivo e não apenas pelo diretor, ou seja, inclui professores, pais, funcionários, alunos e outros envolvidos na comunidade educacional. Sendo assim, há a descentralização do poder, as escolas possuem autonomia financeira, com transparência referente aos gastos e decisões.

Com a denominação unidade executora, o MEC procurou sistematizar e homogeneizar a organização das estruturas colegiadas existentes, cuja função, dentre outras, já era de receber, gerenciar e gerar recursos financeiros para a escola. É uma sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, integrada por uma representação de membros da comunidade escolar: pais, alunos, funcionários, professores e membros da comunidade local.

As escolas podem criar suas UEX com a denominação que mais lhe convier, mas tendo como princípio básico ser uma entidade que congregue pais, alunos, funcionários da escola, professores, objetivando a cooperação e a integração entre escola e comunidade nas ações socioeducacionais. Mas, independentemente do nome escolhido, a ideia é a participação de



todos na sua constituição e gestão pedagógica, administrativa e financeira. O importante é que esses segmentos sejam representados em sua composição.

3. METODOLOGIA

Para o desenvolvimento desta pesquisa, utilizou-se do método indutivo, com a realização de pesquisa bibliográfica e documental, para analisar a percepção da mídia pernambucana acerca do PIEPE. Segundo Ribeiro (2003, p. 39), no método indutivo parte-se da indução, de registros menos gerais para enunciados mais gerais.

Com relação à pesquisa documental, Zanella (2012) destaca que ela pode subsidiar tanto pesquisas qualitativa como quantitativa. Isto porque os dados secundários poderão ser adquiridos de forma interna em manuais e relatórios da entidade, bem como em relatórios de estoques, nota fiscais, dentre outros, assim como podem ser obtidos de maneira externa, mediante publicações e resultados de pesquisas que já forma desenvolvidas.

Quanto à abordagem, as pesquisas são classificadas em quantitativas e qualitativas (Casarin; Casarin, 2012). As pesquisas qualitativas normalmente se utilizam das estratégias indutivas, como no caso da presente pesquisa.

Quanto à estratégia de pesquisa, adotou-se o estudo de caso único, que como Yin (2001) e Senger, Paço-Cunha e Senger (2004) definem, é uma pesquisa empírica que se debruça sobre um fenômeno contemporâneo e da vida real, com várias fontes de dados, quando se deseja saber questões do tipo ‘como’ ou ‘por que’.

Para realização do primeiro objetivo específico, foi realizada uma revisão bibliográfica sobre o tema, com o objetivo de identificar os principais estudos e conceitos relacionados com as fontes de financiamento e os recursos financeiros educacionais no país. Ademais, foi desenvolvida uma pesquisa documental, levantando-se o normativo legal disponível vigente no Brasil, os normativos publicados pelo Governo do Estado de Pernambuco, bem como as portarias, tutoriais da SEE – Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco.

Para condução do segundo e do terceiro objetivos específicos, utilizou-se a análise documental. Foram coletados e analisados os dados disponibilizados nas mídias digitais, nos principais veículos de comunicação do Estado de PE, bem como o Diário Oficial do Estado de PE – DOE PE. No período de 2021 a 2024.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nesta seção, serão apresentados os resultados obtidos e a discussão sobre eles, tendo como base os autores trazidos na revisão de literatura. O quadro 01 aponta os *sites* utilizados como fonte de dados secundários utilizados para os objetivos específicos 2 e 3.

Para facilitar a associação entre as fontes consultadas e suas citações no corpo do texto desta seção, foi associada uma numeração para cada uma delas, como aponta a primeira coluna do Quadro 01, com o “#”.



Quadro 01 – Fontes consultadas

#	Fonte	Título	Link
01	Alepe	Lei nº 17.488, de 25.11.2021 - Institui o PIEPE	https://encurtador.com.br/dE1nC
02	DOE - PE 02.12.2021	Paulo Câmara anuncia R\$ 250 milhões no Investe Escola de Pernambuco	https://encurtador.com.br/ZYZDY
03	Alepe	Decreto nº 51.900, de 01.12.2021 - Regulamenta o PIEPE	https://encurtador.com.br/mGiWn
04	Alepe	Decreto 54.141 – 14.12.2022 – Estabelece o valor máximo para o PIEPE de 2022 e altera o Decreto 51.900 de 01.12.2021	https://encurtador.com.br/IUPrc
05	DOE - PE 15.12.2021	Decreto 54.141 – 14.12.2022 – Estabelece o valor máximo para o PIEPE de 2022 e altera o Decreto 51.900 de 01.12.2021	https://encurtador.com.br/pSjgl
06	Secretaria de Educação de Pernambuco 25.01.2024	Programa Investe Escola promove reparos em toda a rede estadual para o início do ano letivo	https://shre.ink/DARL
07	PE Notícias 26.01.2024	Programa Investe Escola promove reparos na rede estadual de Pernambuco	https://encurtador.com.br/ugj2y
08	Folha de Pernambuco 01.12.2021	Programa Investe Escola Pernambuco aporta R\$ 250 milhões nas escolas estaduais	https://encurtador.com.br/ND6p7
09	Diário de Pernambuco 30.12.2023	Estado libera R\$ 100 milhões para escolas	https://bit.ly/3LQhMmR

Fonte: Dados da pesquisa

4.1 Instrumentos legais atinentes ao PIEPE

Este estudo analisou a Lei nº 17.488, de 25.11.2021, que criou o PIEPE (ALEPE, 2021a). Além dela, quanto aos procedimentos administrativos que orientam a gestão dos recursos do Programa, eles estão dispostos no Decreto Estadual nº 51.900, de 01.12.2021 (ALEPE, 2021b) e no Decreto 54.141, de 14.12.2022 (ALEPE, 2021c). Estes procedimentos foram recomendados pela Portaria SEE nº 5575, de 11 de dezembro de 2023, que justifica e discrimina como os recursos devem ser utilizados, bem como o Tutorial para execução dos recursos do Programa Investe Escola Pernambuco.

Em linhas gerais, os recursos do PIEPE devem ser empregados em ações com as seguintes finalidades: projetos pedagógicos; atividades educacionais; avaliação de aprendizagem; aquisição de material de consumo e permanente; despesas cartorárias; e outras despesas previstas no regulamento do Programa. Esse instrumento legal contribui para o estabelecimento de rotinas e para o alcance dos objetivos do PIEPE.

Apesar de os normativos serem simples e estarem explicados na Lei, no Decreto e na Portaria, cabe ressaltar a complexidade existente na implementação do Programa, que é exatamente o fato de o recurso ser repassado para as Unidades Executoras (Conselhos Escolares). Esses Conselhos Escolares ficarão responsáveis pela execução e pela prestação de



contas ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), já que a verba é estadual.

4.2 A percepção da mídia nos principais veículos de comunicação de Pernambuco

Buscando analisar como a mídia via o PIEPE, foram apreciadas as informações publicadas nos principais veículos de comunicação de Pernambuco, seja no Diário Oficial do Estado seja nos meios de comunicação da iniciativa privada.

O programa é uma inovação pernambucana, que sinaliza para a necessidade de se aperfeiçoar o processo de repasse de recursos financeiros direto para as escolas estaduais. De acordo com a Publicação do Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE), de 02 de dezembro de 2021, o PIEPE teria como contemplar 1.055 escolas do Estado de Pernambuco.

Ficou claro que todos eles viam a importância do Programa Investe Escola e o montante dos recursos financeiros que o governo do Estado de PE estava disponibilizando. Percebiam o interesse de se garantir melhores condições e celeridade em resolver demandas do dia a dia, nas escolas, via manutenção e melhoria da infraestrutura física e pedagógica das unidades de ensino.

As mídias privadas destacaram as importâncias que serão repassadas para as escolas, entre R\$ 40 mil e 400 mil, e que o montante a ser disponibilizados será calculado com base no número de estudantes matriculados na instituição de ensino. Destacam a importância da participação da comunidade escolar: “O Investe Escola contribui para melhorias físicas e pedagógicas das escolas, tudo isso com a participação da comunidade escolar, o que é importantíssimo”, como afirma a gestora da unidade de ensino (Fonte:06). Mas também “causa um grande impacto na aprendizagem”, argumenta a gestora da Escola de Referência em Ensino Médio (Fonte: 06), ou seja, tem uma percepção muito positiva sobre o Programa. Vale ressaltar que a execução descentralizada desse investimento será feita pela Unidades Executoras Próprias (UEX) são de 80% (custeio) e 20% (capital) (Fonte: 06).

Na publicação mais recente, já sob o comando da governadora, aponta as adequações realizadas no Programa e a secretária de educação destaca o foco na qualidade, no Ensino de Jovens e Adultos (EJA) e na Educação Inclusiva, já que “foi aplicado um referencial de acréscimo de 10% dos valores iniciais às escolas que possuem Salas de Recursos Multifuncionais, bem como os Centro de Atendimento Educacional Especializado” (Fonte: 09).

De forma geral, percebe-se que o Programa foi bem recebido pela mídia privada.

4.3 A visão do governo do Estado de Pernambuco acerca do PIEPE

É relevante ressaltar que a valorização da educação é uma ação prioritária do Governo do Estado de Pernambuco, tendo essa busca por uma evolução constante colocado o Estado de



Pernambuco em posição de destaque nacional. As mudanças proporcionadas pelo PIEPE podem ser mais perceptíveis, como aponta a responsável pelo órgão da Educação e Esportes do Estado,

“Iniciar o ano letivo de 2024 com esse grande investimento nas escolas é mais um incentivo aos nossos estudantes e profissionais da educação. Seguimos trabalhando para manter as nossas unidades de ensino atrativas, que acolhe as crianças, jovens e adultos do Estado. O nosso objetivo é ofertar não só uma educação de qualidade, mas unidades de ensino equipadas, reformadas e que comportem os sonhos de todos os estudantes” (Fonte 09).

E de acordo com a afirmação do gestor da pasta de finanças, “O repasse do Investe Escola 2023 acontece após a devida checagem da prestação de contas e da análise das reais necessidades de todas as unidades da rede estadual de ensino, um importante elemento é o controle de gastos” (Fonte 09).

Assim, ao direcionar recursos para aprimorar a melhoria das condições escolares, essa ação governamental impacta positivamente, como resultado de muito trabalho da gestão, diretores, professores, funcionários e, dos estudantes da rede pública.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou identificar quais foram as principais contribuições do PIEPE – Programa Investe Escola de Pernambuco, apresentando as principais fontes de financiamento e programas de investimento nas atividades, e no funcionamento do sistema educacional a nível nacional e estadual. Ao mesmo tempo, apresentou os arcabouços normativos que respaldam a operacionalização do PIEPE e discutiu também sobre a percepção das mídias oficiais e da iniciativa privada, buscando apontar os principais impactos percebidos pelos veículos de comunicação de Pernambuco, acerca do Programa Investe Escola.

Uma das reflexões que emergiram do estudo foi sobre a participação dos pais. Com o PIEPE há que se destacar a participação ativa da comunidade escolar, visto que os recursos do programa são repassados para as Unidades Executoras Próprias (UEX), que em conjunto com a gestão técnica escolar, desenvolvem as atividades do programa. Além disso, essa interação com os recursos ofertados traz um envolvimento considerável para a comunidade escolar, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino, pois torna as pessoas mais próximas da realidade escolar.

Neste sentido, apesar de diversos pontos positivos destacados pelas mídias, desde a criação do PIEPE em 2020, foram identificados poucos relatos sobre o Programa, nem mesmo um comparativo das unidades escolares, antes e depois do Programa Investe Escola.



Levando em consideração a importância deste tema e a necessidade de uma discussão mais abrangente, esperamos que este estudo inspire futuros aprofundamentos. Como recomendações para trabalhos futuros, sugere-se a realização de estudo de caso comparativo entre as escolas que mais se utilizaram destes recursos, e também sobre as dificuldades das UEx no momento da prestação de contas.

REFERÊNCIAS

ADRIÃO, T.; PERONI, V. Implicações do Programa Dinheiro Direto na Escola para a gestão da escola pública. **Educação & Sociedade**, v. 28, p. 253-267, 2007.

ALEPE. Assembleia Legislativa de Pernambuco. **Constituição do Estado de Pernambuco**. Recife: Assembleia Legislativa de Pernambuco, 1989. Disponível em: <<https://encurtador.com.br/Qafgh>> Acesso em: 02 maio 2024.

ALEPE (a). Assembleia Legislativa de Pernambuco. **Lei nº 17.488, de 25.11.2021** - Institui o PIEPE. Disponível em: <<https://encurtador.com.br/dE1nC>> Acesso em: 03 abr. 2024.

ALEPE (b). Assembleia Legislativa de Pernambuco. **Decreto nº 51.900, de 01.12.2021** - Regulamenta o PIEPE. Disponível em: <<https://encurtador.com.br/mGiWn>> Acesso em: 03 abr. 2024.

ALEPE (c). Assembleia Legislativa de Pernambuco. **Decreto 54.141, de 14.12.2022** – Estabelece o valor máximo para o PIEPE de 2022 e altera o Decreto 51.900, de 01.12.2021. Disponível em: <<https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=70493&tipo=>>> Acesso em: 03 abr. 2024.

ALVES, F. A. Teto de gastos nas políticas públicas de educação: análise jurídica sob a ótica do princípio da vedação ao retrocesso social. **Dissertação**. Mestrado em Direito e Desenvolvimento Sustentável. Centro Universitário de João Pessoa. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 mar. 2024.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Lei nº 9.394, de 20.12.1996** - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm> Acesso em: 20 mar. 2024.

CASARIN, H. de C. S.; CASARIN, S. J. **Pesquisa Científica: da teoria à Prática**. Curitiba: Editora InterSaberes, 2012. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7614754/mod_resource/content/1/CASARIN-2012_Pesquisa_Cientifica_Da_Teoria_a_Pratica.pdf> Acesso em: 24 abr. 2024

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. 30.12.2023. **Estado libera R\$ 100 milhões para escolas**. Disponível em: <<https://encurtador.com.br/nyPvh>> Acesso em: 03 abr. 2024.

FNDE. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Disponível em: <<https://www.gov.br/fnde/pt-br>> Acesso em: 03 abr. 2024.

FOLHA DE PERNAMBUCO. 01.12.2021. **Programa Investe Escola Pernambuco aporta**



R\$ 250 milhões nas escolas estaduais. Disponível em: <<https://encurtador.com.br/ND6p7>>
Acesso em: 03 abr. 2024.

PE NOTÍCIAS. P. A. **Programa Investe Escola promove reparos na rede estadual de Pernambuco.** 26.01.2024. Disponível em: <<https://encurtador.com.br/ugj2y>> Acesso em: 03 abr. 2024.

PERNAMBUCO. Diário Oficial do Estado de Pernambuco. **Decreto nº 51.900, de 01.12.2021** - Regulamenta o PIEPE. 2021a. Disponível em: <<https://encurtador.com.br/ZYZDY>> Acesso em: 03 abr. 2024.

PERNAMBUCO. Diário Oficial do Estado de Pernambuco. **Decreto 54.141, de 14.12.2021** – Estabelece o valor máximo para o PIEPE de 2022 e altera o Decreto 51.900 de 01.12.2021. 2021b. Disponível em: <<https://encurtador.com.br/mGiWn>> Acesso em: 03 abr. 2024.

PERNAMBUCO. Secretaria Estadual de Educação. **Tutorial para execução dos recursos do Programa Investe Escola Pernambuco.** Orientações para aquisição de materiais e bens e contratações de serviços. 2021c. Disponível em: <<https://encurtador.com.br/OXGnQ>> Acesso em: 03 abr. 2024.

PERNAMBUCO. Secretaria Estadual de Educação. **Programa Investe Escola promove reparos em toda a rede estadual para o início do ano letivo.** 2021d. Disponível em: <<https://shre.ink/DARL>> Acesso em: 03 abr. 2024.

SENGER, I.; PAÇO-CUNHA, E.; SENGHER, C. M. O estudo de caso como estratégia metodológica de pesquisas científicas em administração: um roteiro para o estudo metodológico. **Revista de Administração**, v. 3, n. 4, p. 93-116, 2004.

SILVA, A. C. R. de. **Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade:** orientações de estudos, projetos, relatórios, monografias, dissertações, teses. São Paulo: Atlas, 2003.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. **O que é e como funciona o FUNDEB?** Disponível em: <<https://todospelaeducacao.org.br/noticias/perguntas-e-respostas-o-que-e-e-como-funciona-o-fundeb/>> Acesso em: 01 mar. 2024.

YIN, R. K. **Estudo de caso:** planejamento e métodos. 2 ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

ZANELLA, L. C. H. Metodologia de estudo e de pesquisa em administração. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2012.